



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.541/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.541** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 11 / 12 / 2019


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

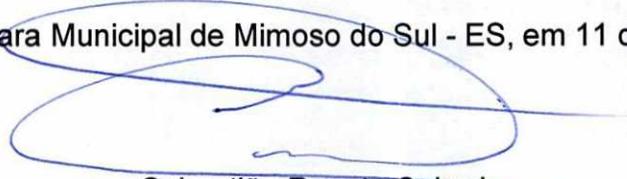
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado ao **Fundo Financeiro do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul –
IPREVMIMOSO**, inscrito no CNPJ nº 26.990.284/0001-02, de acordo com o disposto
no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, elevar o índice de
abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei
Complementar Municipal nº 004/2018 (Lei Orçamentária Anual), em mais **20%** (vinte
por cento), de forma proporcional ao seu respectivo orçamento e utilizando como
fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme
Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de dezembro de 2019.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



Diário em
03/12/2019

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 063 /2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa dar condições ao Executivo Municipal de garantir ao Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO de efetuar o pagamento da respectiva folha, até o término do exercício corrente. Tal medida se faz necessária em vista do crescente aumento do aporte repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul pelo Poder Executivo Municipal, que superou o valor definido na Lei Orçamentária Anual.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 28 de novembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 063 /2019 =

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao **Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO**, inscrito no CNPJ nº 26.990.284/0001-02, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 004/2018 (Lei Orçamentária Anual), em mais **20%** (vinte por cento), de forma proporcional ao seu respectivo orçamento e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 28 de novembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Data: 29/11/2019 14:38:11

À Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES,

Em cumprimento a legislação municipal, segue Projeto de Lei para apreciação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 063/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de autorizar do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 5º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Complementar nº 004/2018) em mais 20% (vinte por cento). Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Os créditos adicionais são classificados, segundo o disposto no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 em: **a)** Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); **b)** Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); **c)** Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).

Com efeito, segundo o teor do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para autorização da despesa, e será procedida de exposição justificada.

Por sua vez, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda expressamente que se faça a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional.

Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

Por outro lado, no que se refere à iniciativa para de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos, verifica-se no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de lei versando sobre este tema.

Com base nessas lições, analisando-se o inteiro teor do Projeto de Lei nº 057/2019, observa-se que a propositura se deu pelo agente competente (Prefeito – inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal), e seu objeto encontra-se em consonância com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964 e demais diplomas legais e ainda com os preceitos contidos na Constituição Federal.

Deste modo, entendo ser constitucional o Projeto de Lei nº 063/2019, na forma das razões acima articuladas, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais que tratem deste tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

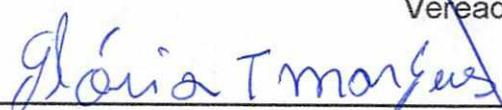
Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 0063/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator